



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CNPJ/MF 14.309.636/0001-24

Av. Dona Clara, 36 – Bairro Langoni – Fone/Fax; (34)3842.1100

CEP 38500-000 MONTE CARMELO/MG

[www.camaramontecarmelo.mg.gov.br](http://www.camaramontecarmelo.mg.gov.br)

E-mail: [legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br](mailto:legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br)

## ADITAMENTO Nº 005/2014-ÃO CONTRATO 006/2011.

ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 006/2011 FIRMADO EM 15 DE MARÇO DE 2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO** E A EMPRESA **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**

### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, inscrita no CNPJ 14.309.636/0001-24, com sede Av. Dona Clara nº 36 - Bairro Langoni, em Monte Carmelo-MG, neste ato representada pelo seu Presidente **GIDEON PENA ROCHA**, brasileiro, desquitado, CPF Nº 681.572.316-04 e RG-M.8516.910, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 460, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Monte Carmelo-MG.

**CONTRATADA:** SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.067.665/0001-07, com sede à Av. Dr. Jaime Ribeiro da Luz, 971, Sala 24, Conjunto 02, em Uberlândia - MG, neste ato representado por **JANDER PEREIRA TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 564.974.746-68.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo fundamenta-se no **Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 010/2011 - Pregão nº 001/2011 e Contrato nº 006/2011, de 15 de Março de 2011, da Câmara Municipal de Monte Carmelo**, que fica fazendo parte integrante e complementar deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Objetiva o presente aditamento prorrogar o prazo do contrato inicial (Contrato nº 006/2011) cujo termo inicial será datado de 01/01/2015 e termo final em 15/03/2015, se outra licitação, com o mesmo objeto, não for realizado com data anterior, ocasião em que este contrato será rescindido, na forma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se em todos os termos as Cláusulas e condições constantes do contrato inicial naquilo que não conflitarem com este Termo; ficando este como parte integrante e complementar daquele a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, que de outra forma não sejam solucionadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Carmelo, 04 de Novembro de 2014.

Câmara Municipal de Monte Carmelo  
**GIDEON PENA ROCHA**

Sonner Sistemas de Informática Ltda.  
**JANDER PEREIRA TAVARES**

*“Aqui pratica-se a moralidade, a transparência e a publicidade com a causa pública”*

Luciano Lima de Carvalho  
Presidente  
CABMG - 52.672